



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Educação

Contrato para aquisição de assinaturas anuais do jornal "O Tempo", que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa SEMPRE EDITORA LTDA.
(Processo 01-141.177-12-60)

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
P.M.H.
Livro nº: 152
Data: 03/04/13
Assinatura: Ana Rêgo

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, com sede à Rua Carangola, nº 288, Bairro Santo Antônio, CEP 30330-240, Belo Horizonte-MG, presentes o Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira e o Procurador Geral do Município, Rüssel Beltrame Rocha, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SEMPRE EDITORA LTDA, estabelecida na Avenida Babita Camargos, nº 1645, Bairro Cidade Industrial, CEP 32.210-180, Município de Contagem/MG, inscrita no CNPJ 26.198.515/0004-84, por seu representante legal (por procuração), Walmir Antônio do Prado, Carteira de Identidade MG-10.157.828 SSP/MG e CPF nº 010.977.568-66, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato em conformidade com o artigo 25, inc. I, artigos 26 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 10.710/01, 11.245/03 e 15.113/13 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de assinatura anual do jornal "O Tempo", para atender a Gerência de Comunicação Social, da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais), a ser pago em parcela única, em conformidade com o disposto no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ou outra que vier a substituí-la:
2200.0005.12.122.140.2.317 3.3.90.39-01 03 00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação em parcela única, por meio da Gerência Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Educação – GEAFI-ED, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal;
4.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura para a Nota de Empenho, conforme legislação vigente;
4.3. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, discriminar o item e o quantitativo efetivamente entregue;
4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser remetida à Gerência de Recursos Materiais da Secretaria Municipal de Educação - GERMA-ED, 3º andar, sala 313, B. Santo Antônio, BH – MG, CEP 30.330-240;
4.5. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal de Venda/Serviço: o número do processo, modalidade/número, item e informações bancárias.

TL

4

4

4



Contrato para aquisição de assinaturas anuais do jornal "O Tempo", que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa SEMPRE EDITORA LTDA.
(Processo 01-141.177-12-60)

4.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Entregar os jornais diariamente, inclusive sábado, domingo e feriado, até as 10h na Recepção da Secretaria Municipal de Educação, localizada à rua Carangola, 288, B. Santo Antônio, BH-MG, CEP 30.330-240, cumprindo rigorosamente os prazos;
- 6.2. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega do objeto;
- 6.3. Garantir a boa qualidade do produto entregue;
- 6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, o SUCAF em situação regularizada, sob pena de suspensão do pagamento;
- 6.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou de terceiros a seu serviço;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução desta contratação;
- 6.7. Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se referem à execução deste contrato;
- 6.8. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias, sociais e fiscais legalmente exigíveis;
- 6.9. A CONTRATADA, sempre que oferecer serviço de consulta on-line, deverá disponibilizar a cada uma das assinaturas, a senha para acesso ao conteúdo pelos assinantes.
- 6.10. Entregar o(s) jornal(is) deverão ser embalados dentro da mais perfeita integridade, ou seja, protegidos de poeira, umidade, sem avarias ou estragos, em embalagens individuais e lacradas com etiquetas identificadas na seguinte forma:
 - 6.10.1 GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - GCOS - 7º andar - Sala 718 B - A/C: MAGI CRISTINA MAPPA.
- 6.11. O(s) jornal(is) entregue(s) com defeito(s) ou falha(s) cuja ocorrência seja de responsabilidade da CONTRATADA deverá (ão) ser reposta(s) imediatamente, tão logo ocorra a comunicação da falha pela SMED.
- 6.12. Credenciar/nomear preposto em Belo Horizonte (informando contatos telefônicos e e-mail), com poderes para representá-la, solucionar eventuais problemas e gerenciar a execução do serviço contratado.
- 6.13. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da Nota de Empenho.
- 6.14. - Arcar com as despesas de fretes, embalagens, estacionamento e quaisquer outras decorrentes deste contrato.



Contrato para aquisição de assinaturas anuais do jornal "O Tempo", que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa SEMPRE EDITORA LTDA.
(Processo 01-141.177-12-60)

6.15 – Comunicar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do horário estabelecido no subitem 6.1, eventuais casos fortuitos ou de força maior, e apresentar os documentos comprobatórios do fato para a respectiva aprovação ou não por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1 Acompanhar e fiscalizar, integralmente, a execução do contrato, como representante da Gerência de Comunicação Social, a Sr^a MAGI CRISTINA MAPPA – BM 49950-6, CPF N^o 541.792.036-34.

7.1.1 - O agente público responsável pelos procedimentos de contratação e/ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, quando verificar conduta irregular atribuída a pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que seja parte em contrato firmado com a Administração, representará à autoridade competente, apresentando a descrição dos fatos.

7.1.2 - Os procedimentos para aplicação das sanções estão disciplinadas nos art. 26 a 33, do Dec. Mun. 15.113/2013.

7.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais falhas ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

7.3 Preparar e instruir para pagamento a Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela CONTRATADA e remetê-la em tempo hábil ao setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal n^o 8.666/93 e no Decreto Municipal n^o 15.113/2013:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Decreto n^o 15.113/2013;

Subcláusula Primeira - Compete ao **Gerente Administrativo e Financeiro da SMED** aplicar as penalidades previstas nas alíneas *a* e *b* do *caput* desta cláusula quando verificados atrasos injustificados no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter o recurso para análise e julgamento do **Secretário**.

Subcláusula Segunda - Compete ao **Gerente da Gerência de Gestão Administrativa e Financeira** aplicar as penalidades previstas nas alíneas *a* e *b* do *caput* desta cláusula quando verificados atos ilícitos nesses procedimentos, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter o recurso para análise e julgamento do **Secretário** ou equivalente a que se encontrar vinculado na Administração Direta ou seu correspondente nas entidades da Administração Indireta.



Contrato para aquisição de assinaturas anuais do jornal "O Tempo", que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa SEMPRE EDITORA LTDA.
(Processo 01-141.177-12-60)

Subcláusula Terceira - Compete ao **Secretário Municipal Adjunto** ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal aplicar as penalidades previstas na alínea *c* do *caput* desta cláusula, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter o recurso para análise e julgamento do **Secretário Municipal Titular**.

Subcláusula Quarta - Compete ao **Secretário Municipal Titular** aplicar a penalidade prevista na alínea *d* do *caput* desta cláusula, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do **Prefeito**, ou a quem for delegada a presente competência.

Subcláusula Quinta - Compete à **SMED, por meio de sua gerência competente**, aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do contratado, observado o disposto nesta cláusula.

Subcláusula Sexta - A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA ADVERTÊNCIA

A sanção de advertência, prevista na alínea *a* do *caput* da cláusula oitava, consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

Subcláusula única - Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, serviços e etapas de obras autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos das cláusulas deste contrato e do Decreto Municipal nº 15.113/2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Educação

Contrato para aquisição de assinaturas anuais do jornal "O Tempo", que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa SEMPRE EDITORA LTDA.
(Processo 01-141.177-12-60)

ou as obrigações assumidas, conforme previsto no art. 7º, inc. III, do Decreto Municipal nº 15.113/2013;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, inc. IV, do Decreto Municipal nº 15.113/2013;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

Subcláusula Primeira – Os procedimentos relativos à aplicação das multas previstas nesta cláusula são os constantes no Decreto Municipal nº 15.113/2013

Subcláusula Segunda - Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I – desconto de valores nas faturas futuras, eventualmente existentes.

II – impossibilitado o desconto a que se refere o item I desta cláusula, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

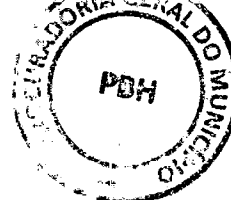
Subcláusula Primeira- A suspensão temporária a que se refere a alínea c do "caput" da cláusula oitava deste contrato impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses nos termos do arts. 11 e 35 do Dec. Municipal nº 15.113/2013.

Subcláusula Segunda - A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

Subcláusula Terceira - Os procedimentos relativos à aplicação e efeitos das sanções previstas nesta cláusula são as constantes no Decreto Municipal nº 15.113/2013



T.L.



Contrato para aquisição de assinaturas anuais do jornal "O Tempo", que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa SEMPRE EDITORA LTDA.
(Processo 01-141.177-12-60)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de 1 (um) ano, nos casos de:

- a) demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b) ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

II - por período de 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

Subcláusula Primeira – A sanção de declaração de inidoneidade também pode ser aplicada nas hipóteses do art. 35 do Decreto Municipal 15.113/2013

Subcláusula Segunda - As autoridades a que se refere a subcláusula quarta da cláusula oitava deste contrato, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

Subcláusula Terceira – Os procedimentos relativos à aplicação e efeitos das sanções previstas nesta cláusula são os constantes no Decreto 15.113/2013

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

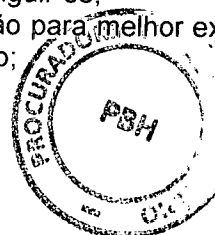
As penalidades aplicadas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa para serem registradas no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - Sucaf.

Subcláusula única - O registro da penalidade aplicada será cancelado após o decurso de seu prazo ou a reabilitação do infrator perante a autoridade que a aplicou, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses em que o contratado:

- 14.1. Infringir qualquer das cláusulas ou condições do contrato;
- 14.2. Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 14.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 14.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução do objeto deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;





Contrato para aquisição de assinaturas anuais do jornal "O Tempo", que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa SEMPRE EDITORA LTDA.
(Processo 01-141.177-12-60)

- 14.5. Deixar de executar o fornecimento, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 02 (dois) dias seguidos, mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique previamente ou imediatamente ao CONTRATANTE;
- 14.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as supressões conforme o inciso II, §2º do artigo 65 da referida lei;

16.2. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

16.3. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

16.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

16.5. O recebimento do material deverá ser feito diariamente, em consonância com os termos do presente contrato e será submetido à prévia conferência pelos servidores designados por esta SMED para acompanhamento do presente contrato, com o seguinte trâmite:

- a) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado no item 7.1, cláusula sétima, sendo denominado "Gestor do Contrato".
- b) Caso sejam constatadas irregularidades, deverá ser fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- c) Na hipótese de aprovação, o responsável pelo acompanhamento do contrato atestará a Nota Fiscal respectiva e a enviará para pagamento;

16.6 - A CONTRATADA fica obrigada a proceder a entrega do objeto nas estritas especificações do termo de referência e da proposta, que é parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição, responsabilizando-se por sua procedência e quantidade. Na hipótese de ocorrência de irregularidades estas devem ser sanadas pela CONTRATADA, devendo o servidor ou comissão reduzir a termo os fatos ocorridos à GEAFI/GGAF para providências de penalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus do CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal de Educação


**Contrato para aquisição de assinaturas anuais do jornal " O Tempo", que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa SEMPRE EDITORA LTDA.
(Processo 01-141.177-12-60)**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:


Belo Horizonte, 22 DE ABRIL 2013


Sueli Maria Baliza Dias **Afonso Celso Renan Barboza - BM 26.210-6**
Secretária Municipal da Educação **Secretário Municipal Adjunto de Educação**


Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças


Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

Flávia Cristina M. F. da Pieve
BM: 93.684-0
Procuradora Geral Adjunta Substituta
do Município de Belo Horizonte


Walmir Antônio do Prado
Representante Legal da empresa
SEMPRE EDITORA LTDA

Testemunhas:

1)..... 2).....

